



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 106/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, por motivos de saúde do Dr. Luís Felipe Ferreira da C. Neves não pode comparecer, reuniu-se às 14:30 do dia 21 de maio de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 106/2025

Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Friburguense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 18/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 107/2025

Denunciado: Gabriel Ribeiro (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II e art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 27/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 108/2025

1º) Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: CIG 07 de abril (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 27/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CIG 07 de abril)
– Dr. Edmundo Neto (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Luís Felipe F. da Costa Neves redist. para o Dr. Fernando de Araújo Menezes.

Resultado: Processo retirado de pauta a requerimento da defesa do CIG 07 de abril.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 109/2025

Denunciado: Sampaio Corrêa FE (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 26/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luís Felipe F. da C. Neves redist. para o Dr. Wagner Botelho.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

06) Processo: nº 110/2025

1º) Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Amaral do Nascimento (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2– sub 15

Data: 26/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Processo retirado de pauta a requerimento da defesa do São Gonçalo EC.

07) Processo: nº 111/2025

Denunciado: Ricardo Burghelea Grigore Roriz (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 03/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acordo.

08) Processo: nº 112/2025

Denunciado: Fernando Moraes de Queroz Varella (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado presente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Processo: nº 113/2025

Denunciado: Igor Barrozo Brasil (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AE Araruama x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado presente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 114/2025

Denunciado: Ryan Lopes Silva (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo de Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pela Presidente o prazo de 10(dez) dias para credenciamento do Paduano EC. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às **16hs**.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ